

na resolução em nome de RUBENS ALEIXO SEIDIN, RG. nº 1.454.218, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 13.12.79 a 28.2.81, ao valor do padrão 58-C, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 30.10.81, ao valor do padrão 11-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, no período de 10.11.81 a 30.12.81, ao valor do padrão 12-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, no período de 31.12.81 a 29.1.82, ao valor do padrão 12-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, e, a partir de 30.1.82, ao valor do padrão 13-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de LAÉRCIO LÚCIO SICCA, RG. nº 2.582.552, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 13.12.79 a 28.2.81, ao valor do padrão 50-A, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 4-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, no período de 10.11.81 a 20.9.82, ao valor do padrão 5-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, e, a partir de 21.9.82, ao valor do padrão 6-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de HELENA ANNA MARIA GUERRA, RG. nº 832.966, que a interessada faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 13.12.79 a 28.2.81, ao valor do padrão 52-C, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 5-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 6-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de MARIA ODETE BEZERRA, RG. nº 6.182.312, que a interessada faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 13.12.79 a 28.2.81, ao valor do padrão 17-A, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 9-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de CARLOS LEMME FILHO, RG. nº 882.677, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 13.12.79 a 28.2.80, ao valor do padrão 59-E, no período de 10.3.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 60-E, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 15.3.81, ao valor do padrão 10-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, no período de 16.3.81 a 28.2.82, ao valor do padrão 11-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, e, a partir de 19.3.82, ao valor do padrão 12-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de JOEL ANTÔNIO DE FREITAS, RG. nº 2.039.341, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 13.2.81 a 28.2.81, ao valor do padrão 52-D, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, no período de 10.11.81 a 30.12.81, ao valor do padrão 19-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, no período de 31.12.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 20-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 21-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome do Dr. LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, RG. nº 6.498.897, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 9.6.80 a 22.2.81, ao valor do padrão 49-A, no período de 23.2.81 a 28.2.81, ao valor do padrão 50-A (adicional), de acordo com o art. 64, inciso II, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 15-A, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (enquadramento) no período de 7.11.81 a 6.7.82, ao valor do padrão 16-A, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (evolução funcional), no período de 7.7.82 a 31.10.82, ao valor do padrão 16-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 7, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 17-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 7 (evolução funcional), de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome do Dr. WALDIR KLINGER, RG. nº 1.346.453, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 9.6.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 59-B, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 29.6.81, ao valor do padrão 12-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 4 (enquadramento), e, a partir de 30.6.81, ao valor do padrão 12-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4 (promoção), de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome do Dr. ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, RG. nº 2.116.983, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 7.6.80 a 30.11.80, ao valor do padrão 54-A (evolução funcional), de acordo com o art. 64, inciso II, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 9.11.82, ao

valor do padrão 19-A, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (enquadramento), e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 20-A Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (adicional), de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome do Dr. MÁRIO MUSTARD, RG. nº 1.449.603, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 9.6.80 a 30.11.80, ao valor do padrão 53-B, no período de 10.12.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 55-B (evolução funcional), de acordo com o art. 64, inciso II, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 19-B, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (enquadramento) no período de 10.11.81 a 30.12.81, ao valor do padrão 20-B, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (evolução funcional), no período de 31.12.81 a 24.2.83, ao valor do padrão 20-C, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (promoção), e, a partir de 25.2.83, ao valor do padrão 20-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 7, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome do Dr. ALAIR GODOY JUNIOR, RG. nº 3.571.326, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 9.6.80 a 14.11.80, ao valor do padrão 49-A, no período de 15.11.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 50-A (adicional), de acordo com o art. 64, inciso II, da L.C. 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 15-A, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (enquadramento) no período de 10.11.81 a 29.6.82, ao valor do padrão 16-A, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (evolução funcional), no período de 30.6.82 a 31.10.82, ao valor do padrão 16-B, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (promoção), e, a partir de 10.11.82 ao valor do padrão 17-B, Tabela II da Escala de Vencimentos 7 (evolução funcional), de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de NELSON SINAG - RG. nº 3.248.169, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 22.7.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 11-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de EDILSEN JOSÉ DOS SANTOS - R.G. nº 4.845.872, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 20.3.82 a 30.10.82, ao valor do padrão 14-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 15-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de FELICIO ANTONIO SALVE - RG. nº 1.559.474, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 22.7.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 14-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 15-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de WALDIR GONÇALVES - RG. nº 3.335.755, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 22.7.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 13-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de BENEDITO ALBERTO RIND - RG. nº 3.957.527, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 22.7.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 14-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 15-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de MAVI AEU FERREIRA DA LUIZ - RG. nº 3.947.372, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 22.7.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 13-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 14-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de EUDÓRIO PEREIRA DE ALMEIDA - RG. nº 2.812.598, que, a partir de 4.12.81, o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente ao valor do padrão 13-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de WALDIR VILLELA DE OLIVEIRA - RG. nº 2.129.322, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 27.5.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 37-A, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão

14-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento), e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 15-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce, e não como constou.

na resolução em nome de IRINEU PEREIRA DA BELLA - RG. nº 2.769.370, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 9.9.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, no período de 10.11.81 a 30.12.81, ao valor do padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), e, a partir de 31.12.81, ao valor do padrão 19-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (promoção), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de EUCLEDES DIOPI MACIEL - RG. nº 1.722.967, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 16.9.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 17-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, no período de 10.11.82 a 18.11.82, ao valor do padrão 18-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), no período de 19.11.82 a 30.12.82, ao valor do padrão 19-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional), e, a partir de 31.12.82, ao valor do padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (promoção), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de SERGIO RICHIA - RG. nº 491.695.658, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 21.5.80 a 29.6.80, ao valor do padrão 42-C, no período de 30.6.80 a 7.9.80, ao valor do padrão 42-D (promoção), no período de 8.9.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 43-D (adicional), de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 17-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento), e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de JOSÉ AUGUSTO PAREDES - R.G. nº 838.334, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 21.5.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 44-E, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 29.6.81, ao valor do padrão 18-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento), no período de 30.6.81 a 5.7.81, ao valor do padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (promoção), no período de 6.7.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional), e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 20-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de ELIAS CAVALCANTI - RG. nº 2.461.976, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 21.5.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 42-C de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 10.5.81, ao valor do padrão 16-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento), no período de 2.5.81 a 29.6.81, ao valor do padrão 17-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional), no período de 30.6.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 17-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (promoção), no período de 10.11.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de APPARECIDO AFFONSO PAVIAMI - RG. nº 2.777.035, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 24.11.80 a 30.11.80, ao valor do padrão 43-D, no período de 10.12.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 44-D (evolução funcional), de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento), e, a partir de 10.11.81, ao valor do padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de ADERVAL ZAPARULLI - RG. nº 2.777.783, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore" correspondente, no período de 9.6.80 a 24.8.80, ao valor do padrão 41-D, no período de 25.8.80 a 28.2.81, ao valor do padrão 42-D (adicional), de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. nº 180/78, no período de 10.3.81 a 31.10.81, ao valor do padrão 17-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento), no período de 10.11.81 a 30.12.81, ao valor do padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), no período de 31.12.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 18-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (promoção), e, a partir de 10.11.82, ao valor do padrão 19-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Director-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO - Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 33-0884 e 291-3344, ramal 242 - Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37.2280 e 37.3915 - Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL - R. Maria Anzani, 294 - Tel. 258-7232 - Das 9h às 16h
MOCCA - Rua de Mooca, 1921 - Tel. 281-3044 (PABX) - Das 8:30h às 17 horas

ASSINATURAS

Entrada SP - Capital
Assinatura (Anual) Cr\$ 10.100,00
D.R. Cr\$ 19.200,00
Total Cr\$ 29.300,00

Entrada demais localidades
Assinatura (Anual) Cr\$ 8.000,00
D.R. Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 24.000,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não recebe assinaturas em outros locais

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 150,00
Exemplar encadernado Cr\$ 220,00



Director-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Directoria

Administrativa e Financeira: Jairo Candido
Comercial: Gilberto Azevedo Chaves
Jornal: Elias Miguel Reide
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO - Rua de Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 291-3044 (PABX) - Telex (011) 34557